

RECEBIO ORIGINAL

Em: 21/4/26

Anica f. Noss



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 029/2026

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras			
Endereço p/correspondência: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.			CEP: 69460-000
CNPJ/CPF: [REDACTED] 57		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (98) 2-77 [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]@com.br	
Processo nº: 1204/10-V2		ASV decorrente da LO Nº: 302/10-02	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV			
Recibo SINAFLOR: 21319959		Área a ser suprimida: 2,18 ha	
Compensação Ambiental: 24 Mudras de <i>Carapa guianensis</i> (Andiroba)			
Volumetria Autorizada	Produto	Espécie	Volume
	Lenha	Diversas	11,7 (st)
	Tora	Em anexo	232,4624 (m³)
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para ampliação de áreas na usina de solos, para armazenamento de solos, e agregados (areia, brita e cascalho de perfurações), bem como a construção de um galpão para britagem, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM/Coari AM. A área é de 2,18 ha.			
Potencial Poluidor/Degradador:		Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Walber Sousa dos Santos.			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250560982 Chave: 6dA7d			
Responsável Técnico pela Execução da supressão vegetal: Walber Sousa dos Santos			
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: AM20250560982 Chave: 6dA7d			

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	Reserva Legal (%): Não se aplica
Área do Imóvel: 6.997,0835 ha	SNCR: Não se aplica
CAR: Não se aplica	Situação do CAR: Não se aplica
Localização/Município: Locação Ponto de Apoio Travessia, Campos Arara Azul, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM/Coari-AM.	
Fitofisionomia: Floresta primária e secundária tardia	Bioma: Amazônia

Manaus-AM,

17 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 029/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1204/10-V2 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização.
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido na LEI Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLO.
14. Na finalização das atividades de supressão vegetal, apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de RENOVAÇÃO da LAU-SV (supressão de vegetação não realizada), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Em caso de solicitação de NOVA LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente ou em novas áreas no mesmo imóvel), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
17. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros ou comercialização do material lenhoso a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06 e demais espécies protegidas na forma da Lei.
19. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
20. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedida a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
21. Em caso da não possibilidade de preservar os indivíduos vulneráveis e/ou protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 03 (três) **indivíduos de *Carapa guianensis*** (Andiroba) está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da **comprovação e plantio** e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de **8:1** para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.
22. Apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de **90 (noventa) dias**, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
23. Apresentar, por um período igual a **05 (cinco) anos**, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.
24. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.

CEBIL ORIGINAL

71 4126

Gracia Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 029/2026 fls. 02

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	
Endereço p/correspondência: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.	CEP: 69460-000
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: [REDACTED] 98 [REDACTED] 77 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED].com.br
Processo nº: 1204/10-V2	ASV decorrente da LO Nº: 302/10-02

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
V-1	04° 52' 12.95" S	65° 15' 50.92" W	V-4	04° 52' 19.17" S	65° 15' 48.6" W
V-2	04° 52' 13.37" S	65° 15' 49.54" W	V-5	04° 52' 19.44" S	65° 15' 50.25" W
V-3	04° 52' 16.27" S	65° 15' 49.07" W	V-6	04° 52' 18.9" S	65° 15' 51.44" W
V-4	04° 52' 19.17" S	65° 15' 48.6" W	V-7	04° 52' 18.17" S	65° 15' 51.56" W
V-5	04° 52' 19.44" S	65° 15' 50.25" W	V-8	04° 52' 18.4" S	65° 15' 52.95" W
V-6	04° 52' 18.9" S	65° 15' 51.44" W	V-9	04° 52' 15.97" S	65° 15' 54.22" W
V-7	04° 52' 18.17" S	65° 15' 51.56" W	V-10	04° 52' 14.2" S	65° 15' 54.5" W
V-8	04° 52' 15.42" S	65° 15' 49.21" W	V-11	04° 52' 13.43" S	65° 15' 53.86" W

Lista das espécies

Ordem	Espécies	Total Indivíduos	Soma Vol. (m³)
1	<i>Syzygium cumini</i>	486	120,64
2	<i>Clitoria fairchildiana</i>	80	29,08
3	<i>Inga edulis</i>	77	21,87
4	<i>Inga laurina</i>	39	10,77
5	<i>Ochroma pyramidale</i>	17	9,58
6	<i>Inga capitata</i>	22	8,31
7	<i>Pseudobombax munguba</i>	25	5,73
8	<i>Genipa americana</i>	23	5,16
9	<i>Senna obtusifolia</i>	6	3,91
10	<i>Pachira aquatica</i>	14	2,96
11	<i>Spondias mombin</i>	9	2,88
12	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	10	2,15
13	<i>Cochlospermum Kunth</i>	7	1,85
14	<i>Guatteria punctata</i>	3	1,54
15	<i>Inga ruiziana</i>	4	0,92
16	<i>Euterpe Oleraceae</i>	6	0,84
17	<i>Simaba guianensis</i>	1	0,76
18	<i>Jacaranda copaia</i>	2	0,64
19	<i>Isertia hypoleuca</i>	4	0,57
20	<i>Byrsonima aerugo</i>	2	0,40
21	<i>Carapa guianensis</i>	3	0,38

Manaus-AM,

07 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBIO ORIGINAL

Em: 7/14/26

Gracia Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



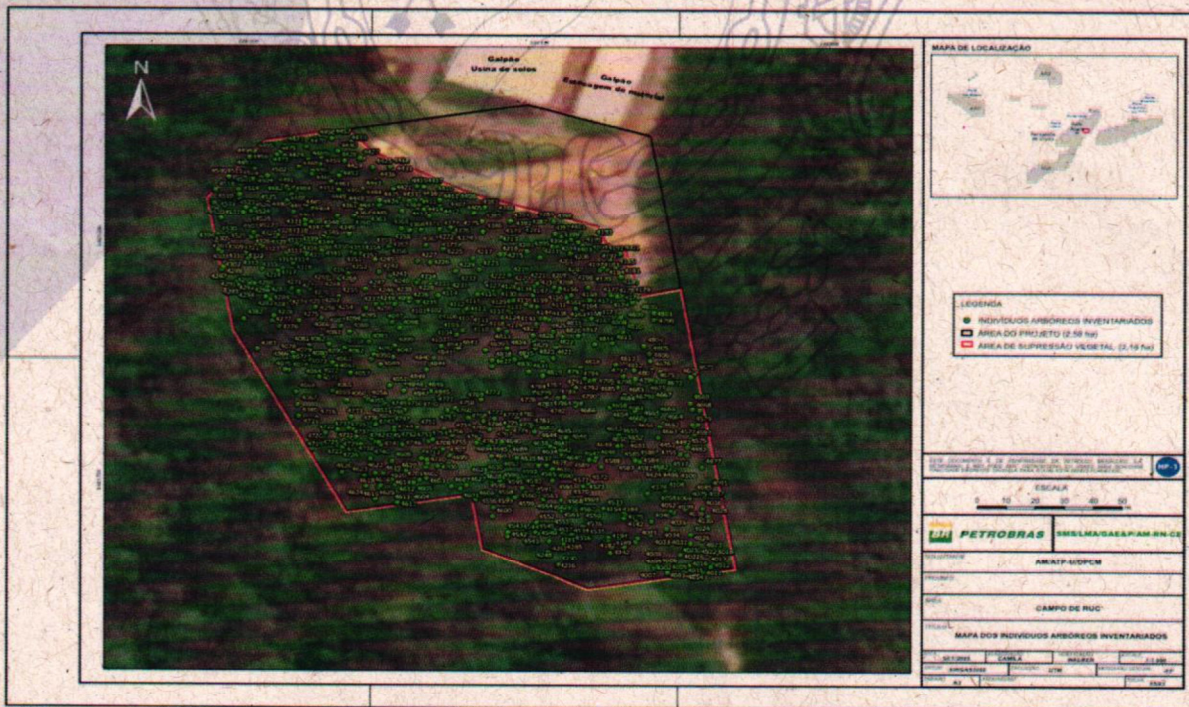
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 029/2026 fls. 03

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	
Endereço p/correspondência: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.	CEP: 69460-000
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (91) 98 [REDACTED]-7 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED].com.br
Processo nº: 1204/10-V2	ASV decorrente da LO Nº: 302/10-02

Lista das espécies (Continuação)

Ordem	Espécies	Total Indivíduos	Soma Vol. (m³)
22	<i>Senna spectabilis</i>	2	0,29
23	<i>Inga rebuginosa</i>	2	0,26
24	<i>Cecropia concolor</i>	1	0,23
25	<i>Dipteryx odorata</i>	1	0,20
26	<i>Stryphnodendron pulcherrimum</i>	1	0,20
27	<i>Vantanea guianensis</i>	1	0,19
28	<i>Parkia multijuga</i>	1	0,15
Total Geral		849	232,4624

Representação espacial da área de supressão vegetal*:

Resolução CONAMA Nº 510, de 15 de setembro de 2025
Manaus-AM,

07 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM